CGJ-AM
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 348/2020-CGJ/AM

Autoriza a realização de Casamentos Civis por meio de videoconferência no Estado do Amazonas

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR,** Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços extrajudiciais e o fato de que os serviços notariais e de registro são essenciais ao exercício da cidadania e que devem ser prestados, de modo eficiente, adequado e contínuo.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial n. 93/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO os termos da recomendação Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Nacional de Justiça que também dispõe sobre as medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais da execução dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0205201-37.2020.8.04.0022 e o código 69F905F.

CGJ-AM
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AMAZONAS

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o provimento Nº 96 de 27 de abril de 2020, que prorrogou para o dia 15 de maio de 2020 do prazo de vigência da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020 e do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o provimento 347/2020 CGJ/AM que prorrogado até 15 de maio de 2020 o provimento 347/2020 da CGJ/AM prorrogado até o dia 31 de maio;

CONSIDERANDO o risco real de contaminação e disseminação viral quando do atendimento presencial no âmbito das serventias extrajudiciais deste Estado;

CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.533 a 1.535, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) não impossibilitam a celebração do casamento de forma virtual, sem a presença física do magistrado e que o casamento se realiza no momento em que os nubentes manifestam a vontade perante o juiz e este os declara casados, na forma do artigo 1.514, do Código Civil;

RESOLVE

Art. 1º Os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas, em comum acordo com os Magistrados competentes para celebração de casamentos no âmbito da jurisdição do cartório, bem como com os Juízes de Paz devidamente designados pela Presidência desta Egrégia Corte de Justiça, ficam autorizados a promover as celebrações de casamentos civis através do sistema de videoconferência, durante o período de suspensão de atendimento presencial conforme disposto no provimento nº 346/2020, prorrogado pelo Provimento 347/2020 desta Corregedoria Geral de Justiça, na forma definida neste ato normativo.

Parágrafo Único - Oficial de Registro Civil deverá comunicar com antecedência ao Magistrado bem como ao Juiz de Paz acerca da celebração, para que seja promovido o agendamento do dia e hora para realização da cerimônia de modo virtual.

Art. 2º Os documentos necessários à habilitação de casamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico disponível e deverão ser complementadas por informações requeridas pelo Oficial de Registro Civil.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0205201-37.2020.8.04.0022 e o código 69F905F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0205201-37.2020.8.04.0022 e o código 69F905F.

§1º - Para a assinatura requerimento de habilitação ao casamento e demais declarações pertinentes, o delegatário solicitará a presença do interessado na sede da serventia, bem como das testemunhas, o quais deverão estar de posse dos documentos originais para conferência e arquivamento.

§2º - O atendimento presencial para assinatura do ato será previamente agendado, condicionando-se o atendimento à observância das cautelas e determinações das autoridades de saúde pública (municipal, estadual e nacional).

§3º - Os interessados poderão fazer uso de certificado digital, emitido em conformidade com o padrão ICP-Br.

Art. 3º Certificada a habilitação e após todos os trâmites legais, será agendada data e hora para a celebração do casamento.

Art.4º A celebração de casamento por vídeo deverá ser realizada, em comum acordo entre o Magistrado e Juízes de Paz e Oficial do Registro, através de plataformas virtuais disponíveis, os quais deverão ser instalados previamente pelo cartório, observando o seguinte procedimento:

I – a videoconferência deverá ser gravada e armazenada em local seguro de arquivamento de mídia, onde terá uma pasta para cada casamento;

II - permanecerão no ambiente virtual o Magistrado, o Oficial do Registro, os nubentes e as duas testemunhas;

III - deverá ser disponibilizado um grupo virtual criado para cada processo, onde além da manifestação da vontade dos nubentes e da declaração do Magistrado, que se dará por vídeo, onde estarão ao mesmo tempo, o Magistrado, o Oficial e os nubentes, ficará registrada por mensagens a participação de todos na celebração, inclusive as testemunhas;

IV - serão anexados ao processo de habilitação os prints com a imagem colhida do grupo virtual que comprovem a realização do ato e as mensagens dos participantes contendo a expressão: “participei da celebração”;

V - o Oficial responsável pelo ato certificará no processo de habilitação que a celebração foi feita por videoconferência, indicando o nome do Magistrado ou Juiz de Paz e que os prints que comprovam a celebração se encontram anexados ao processo.

CGJ-AM
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AMAZONAS

Art. 5º Em qualquer que seja o aplicativo utilizado, o registro do casamento e a validade do ato ficam condicionados ao comparecimento das partes e testemunhas perante a Serventia Extrajudicial para promover a assinatura do ato fisicamente, tão logo encerradas as medidas de restrição de atendimento ou, se for vontade das partes, por atendimento presencial agendado, observadas as cautelas e determinações das autoridades de saúde pública (municipal, estadual e nacional).

Parágrafo único - o Magistrado ou Juiz de Paz poderão promover a assinatura do livro na primeira oportunidade.

Art. 6º Não serão realizados casamentos coletivos enquanto perdurar as normas restritivas de atendimento perante as serventias Extrajudiciais.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 27 de maio de 2020.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

***Republicado** em razão da consulta do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião, conforme Errata assinada pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça (fl.10), retificando o Art. 2º e Art. 4º, inciso I na publicação do DJE de 07/05/2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0205201-37.2020.8.04.0022 e o código 69F905F.